



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 03/2014

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 17**, de 10 de setembro de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Suporte e manutenção do Sítio atual do Conselho Federal de Nutricionistas, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).

DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:

Dia 26 de agosto de 2014
às 14:30h

NORMAS DE REGULAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA LICITAÇÃO: SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br, por e-mail: licitacao@cfn.org.br ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar pen drive ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2011**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Suporte e manutenção no Sítio atual do Conselho Federal de Nutricionistas, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços previstos no item 1.1 deverão contemplar os elementos definidos nos itens 4 e seguintes do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#).)”

2.3. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado discriminando "PROPOSTA DE PREÇOS" na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 3/2014, em uma (1) única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.2. A proposta de preços deverá conter o valor para todos os serviços especificados no objeto da presente licitação, estipulados conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. A proposta de preços deverá indicar:

a) preço do serviço de manutenção do site, compreendido em:

b.1) valor mensal;

b.2) valor anual.

4.3.1 O preço global será considerado como o valor total a ser despendido pelos serviços no período dos 12 (doze) meses de contratação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.4. Os preços serão estipulados em Reais, válidos para o período de 12 (doze) meses, com termo inicial no primeiro dia do mês subsequente ao de encerramento deste processo licitatório, neles já se considerando incluídas todas as despesas e encargos que possam incidir sobre a prestação de serviços.

4.5. O valor proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração do mesmo, salvo nas condições previstas na Lei nº 8.666 e suas alterações.

4.6. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.7. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a)** concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b)** resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c)** destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d)** destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

4.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.11. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- l)** forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação";
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes "proposta de preços" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

VIII) ordenamento das licitantes por preços;

IX) análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

XII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3. DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

III) Declaração de, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na cidade de Brasília, seja próprio ou em parceria com terceiros, e estrutura mínima de atendimento ao CFN, quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), comprovando a prestação de serviços em CADA ITEM ABAIXO:

a) Elaboração, suporte e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva de Sítio, com utilização mínima de 400 (quatrocentas) horas, utilizando as tecnologias PHP com Banco de Dados PostgreSQL. Atendendo às exigências do W3C e E-Mag / E-GOV;

a.1) O atestado, certidão ou declaração fornecido para atendimento ao item acima, deverão conter período de produção, período de exposição, total de páginas web, peças de comunicação, memória técnica das fases do projeto e indicação sucinta do problema a que o projeto se propôs a resolver.

6.1.4.2. Além dos itens acima as licitantes deverão apresentar:

a) Experiência técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) referente(s) aos serviços, cumulativamente, a seguir descritos:

b) Acessibilidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital referentes à acessibilidade, navegabilidade e usabilidade compatíveis com os critérios de avaliação E-GOV e também tenha feito as devidas adequações e concluído com sucesso o atendimento ao padrão de acessibilidade AAA (prioridades 1, 2 e 3) do W3C;

c) Sistema Gerenciador de Conteúdo: 1 (um) certificado que comprove que a empresa é homologada pelo fabricante para desenvolvimento, suporte e manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva utilizando o Sistema de Gerenciador de Conteúdo atualmente utilizado no CFN. Tal certificado deve apresentar que a empresa possui capacidade também em capacitar e dar treinamentos em nível de usuário, administrador e desenvolvedor;

d) Atualização corretiva/evolutiva/adaptativa/preventiva e manutenção de conteúdo – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços referente à manutenção corretiva/evolutiva/adaptativa/preventiva e de atualização de conteúdo de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e) Sistema Gerenciador de Conteúdo - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada as tecnologias e Sistema Gerenciador de Conteúdo atualmente adotados pelo CFN;

f) Web 2.0 - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados usando interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de web 2.0.

g) Capacidade - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica que comprove que a licitante presta ou prestou serviços de suporte e manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva/preventiva por período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

h) Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima.

i) Os atestados, declarações ou certidões apresentadas deverão conter as seguintes informações:

i.1 Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de desenvolvimento prestados;

i.2 Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo prestados;

i.3 Relação dos sítios, portais e das respectivas ferramentas de apoio ao desenvolvimento utilizadas;

i.4) Qualificação dos serviços prestados a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

i.5) Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

j) O não atendimento a qualquer um dos itens relacionados no item 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acarretará na desclassificação da licitante.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso **XII** do item 5.1.

7.3.2. Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A condições de pagamento estão previstas na Minuta de Contrato Anexo a este Edital.

12. PENALIDADES

12.1. As penalidades são previstas na minuta de Contrato Anexo a este Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada na forma estabelecida na Minuta de Contrato Anexo a este Edital.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1.1. Para o reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o disposto na Minuta de Contrato Anexo a este Edital.

15. DOS CUSTOS ESTIMADOS

15.1. O custo mensal estimado para prestação dos serviços objeto deste termo de Referência é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

15.2. O custo anual estimado é de: **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do CFN:

- a) No Exercício de 2014, à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.016;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As Obrigações do CONTRATANTE constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato Anexos a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As Obrigações da CONTRATADA constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato Anexos a este Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência (anexo I);
- II) Minuta de Contrato (anexo II).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

20.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

20.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

prestação dos serviços à Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

20.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; e-mail: licitacao@cfn.org.br ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar pen drive ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

20.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão, os funcionários do CFN Mariolene Ribeiro Lima e Sônia Ferreira de Melo Freitas.

20.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2014.

RITA FRANÇA DA SILVA

Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)
TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SÍTIO DO CFN
(ANEXO I)**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente aquisição obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações posteriores, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. ÓRGÃO INTERESSADO: Conselho Federal de Nutricionistas

2.1. LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: SRTVS, Quadra 701, bloco II, sala 406 Edifício Assis Chateaubriand. Telefone: 61- 3225 6027 www.cfn.org.br e-mail: licitacao@cfn.org.br.

2.2. ÁREA INTERESSADA

2.2.1. Comissão de Comunicação do CFN.

2.2.2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria do Socorro Aquino Custódio – Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa e Jacira Conceição dos Santos – coordenadora da Comissão de Comunicação do CFN.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em Suporte e manutenção no Sítio atual do Conselho Federal de Nutricionistas.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços previstos no item 3 deste Termo de Referência deverão contemplar os elementos definidos nos subitens a seguir:

a) Suporte técnico – Atendimento às demandas por telefone, e-mail e presenciais sempre que solicitado;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- b) Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- c) Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.
Manutenção evolutiva – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades;
- d) Manutenção preventiva - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-GOV. (O Datacenter é de propriedade do CONTRATANTE;
- e) Atualização corretiva/evolutiva/adaptativa/preventiva;
- f) Disponibilizar até 120h/mês de suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva e manutenção preventiva;
- g) Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- h) Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários ao funcionamento do Sítio;
- i) Publicar textos e conteúdos;
- j) Aplicar testes sistemáticos;
- k) Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; meta informações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- l) Realizar análise permanente do mercado, propondo inovações;
- m) Monitorar o desempenho do Sítio em relação a audiência e visitação, incluindo a quantidade de acessos e de IP's. O desempenho deverá ser apontado em relatórios mensais; Desenvolver peças, como banners e e-mails marketing;
- n) Apresentar relatório de avaliação de impacto, percepção e resultados.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5. CAPACITAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá capacitar os servidores do CFN a publicar conteúdo no Sítio do CFN, fornecendo-lhes os meios necessários para acessar os arquivos e sistemas. Os treinamentos deverão ser agendados sempre que solicitado.

6. OBJETIVOS

6.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer parâmetros e diretrizes que nortearão a presente contratação, principalmente no tocante à delimitação do objeto e especificação dos demais serviços necessários ao fiel e satisfatório cumprimento desta demanda, como:

- a) Utilizar a internet disponibilizando informações e acesso a documentos importantes para a categoria profissional;
- b) Gerar relatórios gerenciais que possam orientar a tomada de decisões.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1. O Conselho Federal de Nutricionistas tem na internet um dos principais canais de diálogo com seu público. O objetivo é utilizar esse meio disponibilizando informações e acesso a documentos importantes para a atividade profissional do público alvo do CFN. Portanto, o sítio do CFN necessita de permanente atualização para divulgar conteúdos de interesse do Sistema CFN/CRN, dos nutricionistas, dos técnicos em Nutrição e Dietética e da população em geral.

7.2. O objetivo do CFN é obter a proposta mais vantajosa para o suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva do atual sítio do conselho e fornecimento de suporte e manutenção de plano de e-mail marketing. Além disso, o objeto deste termo de referência é considerado serviço de comunicação e tecnologia da informação, o que exige capacidade técnica, experiência e aptidão intelectual dos licitantes.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para execução.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, quando necessários.

8.3. Os serviços complementares objeto do presente termo de referência serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte do processo de contratação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.4. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTRATANTE.

8.5. O CONTRATANTE fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

9. DA INFRAESTRUTURA E DAS FERRAMENTAS:

9.1. A CONTRATADA deverá possuir a infraestrutura adequada para a execução dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como os recursos humanos necessários à perfeita execução dos mesmos.

9.2. Deverá ser mantido pela CONTRATADA suporte inerente às atividades a serem executadas, 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, respeitado o limite descrito no item 4.1 "f", excluindo-se os finais de semana e feriados, salvo quando ocorrer demanda extraordinária, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

9.3. O especificado neste item diz respeito a:

- a) Gerenciamento de contrato;
- b) Gerenciamento de pessoal;
- c) Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) Treinamento e capacitação de pessoal;
- e) Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços.
- f) Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade, para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno;
- g) As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço (OS), com os seguintes parâmetros:

Parâmetros de demanda

- 1) Definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- 2) Identificação dos responsáveis pela solicitação.

Parâmetros de controle:

- 3) Identificação das etapas da prestação dos serviços, para fins de entrega, homologação e pagamento;
- 4) Atividades a serem desenvolvidas, profissionais envolvidos e o número de horas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5) Custos parciais e totais;
- 6) Cronograma de realização e entrega dos serviços;
- 7) Aprovação da demanda pelo CFN;
- 8) Justificativas de variação de valores;
- 9) Avaliação dos resultados;
- 10) Identificação dos responsáveis pela avaliação da qualidade e pelo atesto de conformidade.

9.4. Os programas-fonte e demais artefatos gerados para o Sítio objeto deste termo de referência deverão ser entregues ao CONTRATANTE sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e necessidades da instituição;

9.5. No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CONTRATANTE para execução dos produtos contratados, este será analisado e tratado pelo gestor do contrato de acordo com as normas de segurança e acesso definidas pelo CONTRATANTE;

9.6. O Sítio do CONTRATANTE foi desenvolvido utilizando a Tecnologia PHP com Banco de Dados PostgreSQL e o Sistema Gerenciador de Conteúdo é o Sistema Eficiente compatível com tais tecnologias, nas versões homologadas pelo CONTRATANTE. Assim, todo projeto que necessite de gerenciador de conteúdo deverá ser compatível com as mesmas tecnologias atuais.

9.7. Os serviços deverão considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web (W3C)*, que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, softwares e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.

9.8. Quando o CONTRATANTE optar pela atualização ou troca de versão dos softwares por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.

9.9. Os softwares de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo CONTRATANTE.

9.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos softwares de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao CONTRATANTE concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.

10. DA COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

10.1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente termo de referência são as seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

1. Descrição dos Serviços
2. Gerenciamento de Projeto
3. Direção de Criação
4. Arquitetura da Informação
5. Design.

10.2. Atividade 1 - Gerenciamento de Projeto

Principais atividades:

- a) Dimensionar e gerenciar a equipe necessária, com a qualificação técnica e experiência adequada, em conformidade com as exigências legais quanto às atribuições profissionais para a execução do objeto, de acordo com a demanda, de forma a garantir a execução e efetividade da entrega;
- b) Avaliar projetos novos e alocar recursos;
- c) Supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
- d) Acompanhar o status dos projetos;
- e) Orientar e definir diretrizes para a equipe;
- f) Estimar horas, custo e prazo dos projetos;
- g) Analisar riscos e elaborar planos de contingência.

10.3. Atividade 2 - Direção de Criação

Principais atividades:

- a) Gerenciar equipe com capacitação técnica e experiência em design gráfico adequadas a execução do objeto;
- b) Avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.

10.4. Atividade 3 - Arquitetura da Informação

Principais atividades:

- a) Analisar as necessidades de navegação dos usuários;
- b) Estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- c) Desenvolver modelos;
- d) Aplicar testes de usabilidade, acessibilidade e navegabilidade;
- e) Programação Web:
 - e.1) Integrar parâmetros funcionais de softwares de gerenciamento de conteúdo;
- f) As atividades acima relacionadas requerem domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e arquitetura da informação;
- h) operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

10.5. Atividade 4 – Design

Principais atividades:

- a) Desenvolver design para internet e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
- b) Desenvolver banners, flash, hotspots e demais peças de comunicação digital;
- c) Criar padrões de interface.

10.6. As atividades acima relacionadas requerem o domínio de software gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sítios; domínio de linguagens de programação; domínio de softwares gráficos; domínio de ferramentas de edição de imagens; domínio de linguagem visual; conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

10.7. Atividade 5 - Programação WEB

Principais atividades:

- a) Criar interfaces web seguindo os padrões W3C;
- b) Programar em linguagens para internet;
- c) Criar e editar imagens;
- d) Testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.

10.7.1. As atividades acima relacionadas requerem conhecimento e experiência em codificação de interfaces web, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na web; conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão; conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado, contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone,



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), comprovando a prestação de serviços em CADA ITEM ABAIXO:

a) Elaboração, suporte e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva de Sítio, com utilização mínima de 400 (quatrocentas) horas, utilizando as tecnologias PHP com Banco de Dados PostgreSQL. Atendendo às exigências do W3C e E-Mag / E-GOV;

a.1) O atestado, certidão ou declaração fornecido para atendimento ao item acima, deverão conter período de produção, período de exposição, total de páginas web, peças de comunicação, memória técnica das fases do projeto e indicação sucinta do problema a que o projeto se propôs a resolver.

11.2. Além dos itens acima as licitantes deverão apresentar:

a) Experiência técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) referente(s) aos serviços, cumulativamente, a seguir descritos:

b) Acessibilidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação digital referentes à acessibilidade, navegabilidade e usabilidade compatíveis com os critérios de avaliação E-GOV e também tenha feito as devidas adequações e concluído com sucesso o atendimento ao padrão de acessibilidade AAA (prioridades 1, 2 e 3) do W3C;

c) Sistema Gerenciador de Conteúdo: 1 (um) certificado que comprove que a empresa é homologada pelo fabricante para desenvolvimento, suporte e manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva utilizando o Sistema de Gerenciador de Conteúdo atualmente utilizado no CFN. Tal certificado deve apresentar que a empresa possui capacidade também em capacitar e dar treinamentos em nível de usuário, administrador e desenvolvedor;

d) Atualização corretiva/evolutiva/adaptativa/preventiva e manutenção de conteúdo – 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços referente à manutenção corretiva/evolutiva/adaptativa/preventiva e de atualização de conteúdo de portais e sítios corporativos que ofereçam soluções de interatividade com o usuário;

e) Sistema Gerenciador de Conteúdo - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos de informática, referente a serviços técnicos especializados nos quais foi utilizada as tecnologias e Sistema Gerenciador de Conteúdo atualmente adotados pelo CFN;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

f) Web 2.0 - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados usando interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de web 2.0.

g) Capacidade - 1 (um) atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica que comprove que a licitante presta ou prestou serviços de suporte e manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva/preventiva por período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

h) Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços listados nos itens acima.

i) Os atestados, declarações ou certidões apresentadas deverão conter as seguintes informações:

i.1 Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de desenvolvimento prestados;

i.2 Relação dos portais e sítios que ofereçam soluções de interatividade com o usuário e descrição dos serviços de atualização corretiva/evolutiva e manutenção de conteúdo prestados;

i.3 Relação dos sítios, portais e das respectivas ferramentas de apoio ao desenvolvimento utilizadas;

i.4) Qualificação dos serviços prestados a que se refere o atestado, declaração ou certidão;

i.5) Período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado, declaração ou certidão.

j) O não atendimento a qualquer um dos itens relacionados no item 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acarretará na desclassificação da licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao contrato oriundo do presente certame:

a) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Não transferir, no todo, ou em parte, o objeto do Contrato;

c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- e) Executar o objeto do presente certame com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- f) Observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- g) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- j) Manter em perfeito funcionamento o atual Sítio do CFN, executando de forma sequencial o Objeto deste Termo de Referência;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, durante a vigência total do Contrato, garantindo a execução por profissionais qualificados;
- l) Apresentar ao CONTRATANTE, signatários com poderes expressos para formalização do ato contratual;
- m) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

o) Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa;

p) Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;

q) Manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Federal de Nutricionistas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

r) Manter escritório na cidade de Brasília, seja próprio ou em parceria com terceiros, e estrutura mínima de atendimento ao CFN.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução do Contrato, bem como pela comunicação tempestiva das questões relativas ao mesmo;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, por escrito, de forma a propiciar a execução dos serviços em tempo hábil, dentro das especificações recomendadas;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

d) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no processo licitatório;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias.

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O custo mensal estimado para prestação dos serviços objeto deste termo de Referência é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

14.2. O custo anual estimado é de: **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do CFN:

- a) No Exercício de 2014, à conta do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.04.04.016**;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

16.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

16.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

16.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o **valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.**

16.16. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão, os funcionários do CFN Mariolene Ribeiro Lima e Sônia Ferreira de Melo Freitas.

16.17. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Maria do Socorro Aquino Custódio
Coordenadora da Unidade de Imprensa e Comunicação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO CFN Nº 3/2014 – ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO NO SÍTIO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede no, CNPJ nº, neste ato representado pela Presidente....., portadora da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e do CPF nº, residente e domiciliada em, e pela Tesoureira,, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pelo e do CPF nº, residente e domiciliada no, doravante designado CONTRATANTE;

II), doravante designado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente contrato de serviço de suporte e manutenção no sítio do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é firmado com amparo no resultado da licitação que se processou pelo Pregão nº 3/2014, em que se sagrou vencedor(a) o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção no sítio atual do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), conforme as especificações e condições do Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão CFN nº 3/2014 que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFN

O CFN obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução do Contrato, bem como pela comunicação tempestiva das questões relativas ao mesmo;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, por escrito, de forma a propiciar a execução dos serviços em tempo hábil, dentro das especificações recomendadas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
- d) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no processo licitatório;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

A CONTRATADA se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao contrato oriundo do presente certame:

- a) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo, ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- e) Executar o objeto do presente certame com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- f) Observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- g) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- j) Manter em perfeito funcionamento o atual Sítio do CFN, executando de forma sequencial o Objeto deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, durante a vigência total do Contrato, garantindo a execução por profissionais qualificados;
- l) Apresentar ao CONTRATANTE, signatários com poderes expressos para formalização do ato contratual;
- m) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- o) Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa;
- p) Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do objeto contratado;
- q) Manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Federal de Nutricionistas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.
- r) Manter escritório na cidade de Brasília, seja próprio ou em parceria com terceiros, e estrutura mínima de atendimento ao CFN.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Os serviços deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para execução.
- b) A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, quando necessários.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

c) Os serviços complementares objeto do presente Contrato serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte do processo de contratação.

d) Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre .. de de 2014 ade de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. As renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

II) Lei nº 10.520/2002;

III) Decreto nº 3.555/2000;

IV) Decreto nº 6.204/2007;

V) Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 1º. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

II) os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato anual é estipulado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.016 do Plano de Contas do CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

10.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

10.3.2. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado ao(à) CONTRATADO(A) ceder, transferir ou caucionar o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadoras previstas nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Se recusar a assinar o contrato;
8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Parágrafo 1º. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item **15.2** do Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
3. Rescisão unilateral do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo 3º. O valor da multa tratada no item 2. deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pelo(a) CONTRATADO(A) não se extinguirá com a rescisão por implemento do termo final, amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão CFN nº **03/2014**;
- II) Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão CFN nº **03/2014**;
- III) Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº **03/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solução dos conflitos decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que também assinam.

Brasília (DF), de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

.....

Presidente do CFN

.....

Tesoureira do CFN

Pelo CONTRATADO(A):

.....

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: